



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Terça-feira • 28 de Maio de 2024 • Ano XVI • Nº 3288

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJC0NZG2RDEWRKYZRKFBNZ

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESCISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE À REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-2024-PE.

Versa o presente expediente sobre o processo licitatório, adotado na modalidade de **PREGÃO Nº 006-2024-PE**, na forma eletrônica, dispondo sobre a contratação de serviços técnicos especializados prestados na confecção de prótese dentária, Conforme Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações contidas no edital e anexos, com sessão de abertura designada para o dia 28 de maio de 2024.

Com efeito, após a deflagração do certame, se verificou diversos questionamentos sobre cláusulas contidas no edital, o que justifica a sua revisão, a fim de sanar quaisquer eventuais inconsistências.

Em primeiro ângulo de análise, destaca-se que a revogação da licitação, quando antecedente de ato de homologação é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Eis a jurisprudência:

“Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelo documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório”. (...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado” (RMS 23.402/PR, 2a Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008)

Pois bem, considerando a necessidade em se revisar cláusulas contidas no edital, objeto deste certame, se impõe a revogação deste processo licitatório, com fundamento no art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021 da Lei de Licitações, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**.

Publica-se no Diário Oficial do Município para ciência dos interessados.

Boquira, 27 de maio de 2024.

Luciano de Oliveira e Silva
Prefeito